



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 879

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a pagar o aluguel da residência do Promotor de Justiça de Campestre.

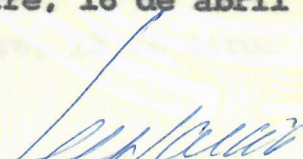
O Povo do Município de Campestre, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.

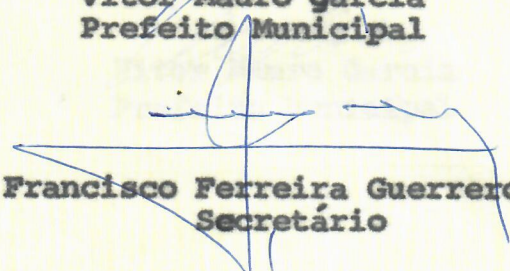
Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar o aluguel da casa onde mora o Promotor de Justiça de Campestre.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria já incluída no orçamento vigente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Campestre, 16 de abril de 1985


Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal


Francisco Ferreira Guerrero
Secretário